

IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MULHERES

Amanda Lins Campos Nunes¹
Daniele Lima de Sousa²
Larissa Castro Melo Ribeiro³
Marajane de Alencar Loyola⁴
Cynara Silde Mesquita Veloso⁵

RESUMO

A violência doméstica é um fenômeno cada vez mais prevalente na sociedade brasileira contemporânea, afetando mulheres de diversas classes sociais. Essa violência não se limita apenas ao parceiro, podendo surgir de qualquer pessoa que tenha um vínculo afetivo com a mulher vítima da agressão. O presente artigo tem como objetivo investigar as consequências psicológicas da violência doméstica contra a mulher, discorrendo acerca do contexto histórico, identificando as formas de enfrentamento adotadas pelas vítimas e analisando o papel da Justiça Restaurativa na recuperação e ressignificação das experiências traumáticas. Para tanto, a metodologia usada, em relação à abordagem, foi o método dedutivo, já que se origina de princípios gerais, reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, para chegar a conclusões puramente formais usando a lógica; enquanto o procedimento é exegético, visto que se busca descobrir o verdadeiro sentido e alcance da norma

¹Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4283-1393>. E-mail: amandalins9001@gmail.com.

²Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-5830-6121>. E-mail: daniellesousa590@gmail.com.

³Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5765-8679>. E-mail: larissacastro729@gmail.com

⁴Mestre em Tecnologias Aplicadas em Saúde pela Faculdade Promove. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1968-9702>. E-mail: marajaneloyola@gmail.com

⁵Doutora em Direito pela Pontifícia Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professora da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e do Centro Universitário FIPMoc (UNIFIPMoc). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-9816-9063>. E-mail: cynarasilde@yahoo.com.br

jurídica. Quanto à técnica de pesquisa, foram utilizadas as técnicas de pesquisa de cunho bibliográfico e documental, uma vez que se tem por base a análise de fontes secundárias. Nesse contexto, a pesquisa analisou os diferentes tipos de violência contra a mulher, seus efeitos psicológicos, bem como a eficácia da Justiça Restaurativa como uma abordagem complementar no tratamento e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, promovendo a enfrentamento e a resolução de conflitos. A pesquisa realizada apontou que a violência doméstica corresponde a um fenômeno que afeta a vida de muitas mulheres e que tem se intensificado a cada dia, resultando em traumas relacionados à saúde física e psíquica. Portanto, conclui-se que é necessário o desenvolvimento de políticas públicas e sociais, com ênfase no papel da justiça restaurativa.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Transtornos Psicológicos. Justiça Restaurativa. Mulher

PSYCHOLOGICAL IMPACTS OF DOMESTIC VIOLENCE ON WOMEN

ABSTRACT

Domestic violence is an increasingly prevalent phenomenon in contemporary Brazilian society, affecting women from various social classes. This violence is not limited to partners; it can arise from anyone who has an emotional bond with the woman who is the victim of aggression. The present article aims, in a broad sense, to investigate the psychological consequences of domestic violence against women, discussing the historical context, identifying the coping strategies adopted by victims, and analyzing the role of Restorative Justice in the recovery and re-signification of traumatic experiences. To this end, the methodology employed, regarding the approach, is the deductive method, as it originates from general principles recognized as true and indisputable, leading to purely formal conclusions using logic. The procedure is exegetical, since it seeks to discover the true meaning and scope of the legal norm; and the research technique is bibliographic, based on the analysis of secondary sources. In this context, the research analyzed the different types of violence against women, their psychological effects, as well as the effectiveness of Restorative Justice as a complementary approach in the treatment and support of women victims of domestic violence, promoting coping and conflict resolution. The research conducted pointed out that domestic violence is a phenomenon that affects the lives of many women and has been intensifying every day, resulting in trauma related to physical and mental health. Therefore, it is concluded that the development of public and social policies is necessary, with an emphasis on the role of restorative justice.

Keywords: Domestic Violence. Psychological Disorders. Restorative Justice. Woman

IMPACTOS PSICOLÓGICOS DE LA VIOLENCIA DOMÉSTICA EN MUJERES

RESUMEN

La violencia doméstica es un fenómeno cada vez más prevalente en la sociedad brasileña contemporánea, afectando a mujeres de diversas clases sociales. Esta violencia no se limita solo a la pareja; puede surgir de cualquier persona que tenga un vínculo afectivo con la mujer víctima de la agresión. El presente artículo tiene como objetivo, en un sentido amplio, investigar las consecuencias psicológicas de la violencia doméstica contra la mujer, discutiendo el contexto histórico, identificando las formas de afrontamiento adoptadas por las víctimas y analizando el papel de la Justicia Restaurativa en la recuperación y resignificación de las experiencias traumáticas. Para ello, la metodología utilizada, en cuanto a la aproximación, es el método deductivo, ya que se origina de principios generales, reconocidos como verdaderos e indiscutibles, para llegar a conclusiones puramente formales usando la lógica. El procedimiento es exegético, dado que se busca descubrir el verdadero sentido y alcance de la norma jurídica; y la técnica de investigación es de carácter bibliográfico, ya que se basa en el análisis de fuentes secundarias. En este contexto, la investigación analizó los diferentes tipos de violencia contra la mujer, sus efectos psicológicos, así como la eficacia de la Justicia Restaurativa como un enfoque complementario en el tratamiento y apoyo a las mujeres víctimas de violencia doméstica, promoviendo el afrontamiento y la resolución de conflictos. La investigación realizada señaló que la violencia doméstica es un fenómeno que afecta la vida de muchas mujeres y que se ha intensificado cada día, resultando en traumas relacionados con la salud física y psíquica. Por lo tanto, se concluye que es necesario el desarrollo de políticas públicas y sociales, con énfasis en el papel de la justicia restaurativa.

Palabras clave: Violencia Doméstica. Trastornos Psicológicos. Justicia Restaurativa. Mujer.

INTRODUÇÃO

A partir dos anos 60-70, com os movimentos feministas, a violência doméstica passou a ser reconhecida como um problema social e político, assumindo progressivamente lugar de destaque na sociedade em geral, haja vista representar uma grave violação dos direitos humanos.

Assim, consoante a Comissão de Peritos para o Acompanhamento da Execução do I Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, esta pode ser entendida como:

qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infringir danos físicos, sexuais e/ou psicológicos, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coações ou qualquer outra estratégia. Tem como objetivo intimidar a vítima, puni-la, humilhá-la ou mantê-la nos papéis estereotipados

ligados ao gênero sexual, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, autoestima ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas e/ou intelectuais (Juliana Tozzi Tietbohl, Rosane Teresinha Carvalho Porto,2024).

De acordo com a Lei n. 11.340/06, a “Lei Maria da Penha”, a violência doméstica e familiar não está restrita a relações amorosas, podendo ser caracterizada independentemente de parentesco, desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social. Ainda, dispõe o artigo 7º da mesma lei, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral (Brasi, 2006).

Nesse íterim, em paralelo a Lei Maria da Penha, a mulher também conta com a justiça restaurativa, que encontra respaldo na Resolução 225/2016 do CNJ, servindo como meio alternativo para resoluções de conflitos, buscando, além disso, restaurar as relações rompidas e promover a reconciliação entre as partes envolvidas. (CNJ, 2016). Assim, a justiça restaurativa dentro da violência doméstica e familiar permite à mulher a chance de opinar, servindo como peça fundamental na introdução da justiça contra o agressor, ao invés de deixar na mão do estado toda responsabilidade de replicar o que já não funciona há anos no Brasil, o sistema prisional.

Por isso, esta pesquisa justifica-se na construção de evidências relacionada à violência doméstica e familiar, considerando o alto índice de violência doméstica e como essa coerção pode acarretar diversos agravos psicológicos para as vítimas.

A pesquisa tem como problemática principal a análise das consequências psicológicas da violência doméstica contra a mulher.

Como hipótese, o presente artigo destaca o papel da Justiça Restaurativa na recuperação e ressignificação das experiências traumáticas vivenciadas pelas vítimas de violência doméstica.

Para realização da pesquisa utilizou-se em relação à abordagem, o método dedutivo, já que se origina de princípios gerais, reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, para chegar a conclusões puramente formais usando a lógica; quanto

ao o procedimento, utilizou-se o método exegético, visto que se busca descobrir o verdadeiro sentido e alcance da norma jurídica; e quanto às técnicas de pesquisa foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que se tem por base a análise de fontes secundárias.

O presente artigo tem como objetivo investigar as consequências psicológicas da violência doméstica contra a mulher. Os objetivos específicos são: discorrer acerca do contexto histórico, identificar as formas de enfrentamento adotadas pelas vítimas e analisar o papel da Justiça Restaurativa na recuperação e ressignificação das experiências traumáticas.

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES

A presente seção objetiva analisar a evolução da legislação na proteção da violência contra a mulher. A evolução legislativa na proteção das mulheres no Brasil é significativa, mas é um processo contínuo, que exige tanto avanços na legislação quanto mudanças culturais profundas para garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todos os aspectos da vida.

Por anos as mulheres sofreram com violência doméstica e familiar e não tiveram meios legais para recorrer. Somente com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, que o advento da justiça contra o gênero feminino começou a ser enfatizado (Brasil, 2026).

Concomitantemente, destaca-se a justiça restaurativa, meio alternativo para resoluções de conflitos que concede à mulher a dignidade de ser ouvida, funcionando como mecanismo alternativo à exclusividade conferida ao Estado de aplicar a pretensão punitiva ao agressor.

A evolução legislativa na proteção à mulher perpassou por várias fases, compreendendo, desde o período em que a mulher era vista como subordinada aos homens, até a contemporaneidade, com a intensificação dos movimentos de incentivo ao empoderamento feminino (Lira, 2015).

Nesse contexto, desde a Grécia Antiga, a mulher era vista como um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos, razão pela qual não

detinham, portanto, o direito de exercer uma vida pública, sendo a elas reservado apenas os direitos e deveres voltados à criação dos filhos e aos cuidados do lar. Por sua vez, no Império Romano, a mulher era comparada à coisa, sendo denominada *res*, subjugadas à influência e ao poder da dominação masculina, além de, sob o aspecto religioso, ser retratada como uma pecadora (Lira, 2015).

Assim, somente com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (CRFB de 1988) foram as mulheres reconhecidas como cidadãs e tiveram seus direitos trabalhistas garantidos, importante marco histórico no que tange à luta da classe feminina (Brasil, 1988).

Os movimentos sociais que se desenvolveram ao longo do tempo, fomentaram a criação de inúmeros institutos atrelados à proteção dos direitos das mulheres, citando-se, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979), o Programa de Ação do Cairo (1994), a Plataforma de Ação de Pequim (1995) e as metas acordadas internacionalmente na Declaração do Milênio (2000), na qual se identificou “a Igualdade de gênero e empoderamento da mulher” como condição essencial para a consecução de todas as outras metas almeçadas. Em âmbito nacional, destaca-se o documento Estratégias da Igualdade (1997) e o I e II Plano de Políticas para as Mulheres de 2004 e de 2007 (Lira, 2015).

Conforme esclarece Faganello (2009), sobre as inovações no Direito à defesa das mulheres, em 1985, surge no Brasil a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher- DEAM, inaugurada em São Paulo, e logo após em várias outras cidades em todo território brasileiro.

A partir do Código Civil de 2002, houve uma alteração significativa em relação a expressão “pátrio poder” utilizada anteriormente pelo antigo Código Civil de 1916; onde o poder era exercido exclusivamente pelo pai (Brasil, 1916). Hoje, sabe-se que o poder familiar é dever conjunto dos pais, diante disso observou-se a necessidade dessa alteração para ser chamado de “Poder Familiar” no nosso Código Civil atual de 2002. O que demonstrou mais uma vez a evolução das mulheres diante seus direitos igualitários aos homens. (Gonçalves, 2011).

Demonstração palpável da crescente preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher e, conseqüentemente, da necessidade de coibir essa realidade e de proteção às vítimas, é a criação da Lei n. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, embasada no artigo 226, §8º da CRFB de 1988, e na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.

Sob tal ótica, a Lei Maria da Penha tem como princípios basilares a repressão a violência contra o gênero feminino e a busca do equilíbrio entre os sexos, estabelecendo medidas assistenciais e protetivas às vítimas, bem como instituindo políticas públicas, objetivando garantir, tanto os direitos constitucionalmente previstos e o bem-estar das mulheres.

A Lei Maria da Penha foi reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo em se tratando ao enfrentamento à violência contra as mulheres, agregando valores de direitos humanos à política pública e contribuindo para uma sociedade mais justa e democrática (Moreno, 2014).

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS IMPACTOS E TRAUMAS PSICOLÓGICOS OCACIONADOS EM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A presente seção visa analisar os principais impactos e traumas psicológicos ocasionado em mulheres vítimas de violência doméstica. No contexto brasileiro, os impactos psicológicos da violência contra a mulher adquirem contornos preocupantes, refletindo uma questão não apenas social, mas também um desafio de saúde pública e de justiça.

Ao longo dos anos, houve um aumento da conscientização e mobilização da sociedade brasileira em relação à violência contra a mulher, impulsionado por campanhas de conscientização, movimentos sociais e medidas legislativas. No entanto, os índices de violência continuaram a ser alarmantes, revelando uma realidade complexa e multifacetada que exige uma abordagem holística e aprofundada (UFPB., 2020).

Segundo a Psicóloga Adelma Pimentel, PhD em Psicologia e Psicopatologia do desenvolvimento, a violência psicológica contra a mulher pode ocasionar

adocimento e esse processo de adoecer não se manifesta apenas por meio de sintomas físicos ou orgânicos (Pimentel, 2011). Atrelada à desestruturação familiar ou dificuldades financeiras, a violência psicológica acarreta várias implicações na mulher, tais como a instabilidade no humor, comportamentos agressivos, depressão podendo levar ao suicídio.

A violência sexual é definida como:

qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto (Nunes et al, 2017).

Por sua vez, a violência psicológica atinge as mulheres silenciosamente, estando relacionada a fenômenos emocionais. Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, stress pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio. (Fonseca; Lucas Apud Kashani; Allan, 2006, p.14).

Nesse sentido:

a violência contra a mulher tem uma série de impactos psicológicos profundos que podem afetar sua saúde mental e qualidade de vida de maneiras significativas. O trauma psicológico resultante da violência pode incluir sintomas de estresse pós-traumático, como flashbacks, pesadelos e ansiedade extrema. Além disso, as vítimas frequentemente experimentam uma queda na autoestima e na autoconfiança devido aos abusos sofridos, o que pode afetar sua capacidade de se relacionar com os outros e de se sentir segura em seu próprio ambiente. Muitas mulheres também enfrentam sintomas de depressão e ansiedade como resultado da violência, o que pode impactar negativamente seu funcionamento diário e sua qualidade de vida. Em casos extremos, a violência pode levar ao isolamento social, à dependência de substâncias e até mesmo ao suicídio. Esses impactos psicológicos podem persistir por longos períodos de tempo, mesmo após a violência ter cessado, tornando essencial o acesso a apoio e recursos adequados para ajudar as vítimas a se recuperarem e reconstruírem suas vidas (Teixeira; Paiva, 2021).

A violência física é definida como a ação que implica o uso da força, podendo manifestar-se por pancadas, chutes, beliscões, mordidas, empurrões, bofetadas, surras, arranhões, socos, queimaduras, fraturas, lançamento de objetos, lesões com arma ou qualquer ato que atente contra a integridade física, produzindo marcas ou não, no corpo (Casique, 2004; Pérez, 2001; Aliaga, 2003)

A violência emocional, verbal e psicológica manifesta-se de diversas formas: desvalorizações contínuas (críticas e humilhações); posturas e gestos ameaçadores; imposição de condutas degradantes; restrições (controle de amizades, limitações de dinheiro, impedimentos nas saídas de casa); condutas destrutivas (relativamente a objetos de valor económico e afetivo, maltrato de animais domésticos); e ainda culpabilização da vítima pelas condutas violentas do agressor (Echeburúa, 1994, Echeburúa & Corral, 1998).

A violência sexual fica caracterizada por meio da coação a práticas sexuais contra a vontade da mulher, comumente ocorridas de forma violenta (Apav, 1999), haja vista serem tais atos vistos como obrigações matrimoniais, reflexo cultural.

Numerosos estudos têm demonstrado que a violência física e/ou psicológica exercida de forma crónica produz severos danos à saúde. Estas vítimas apresentam um conjunto de sintomas e sinais que se englobam no que se denomina de Síndrome das Mulheres Agredidas (Mc Cauley et al, 1995), que consta de desordens médicas, psicológicas e de conduta.

De acordo com vários autores, só uma pequena parte de mulheres vítimas teve história psiquiátrica anterior aos maus tratos sofridos. Na sua maioria, são mulheres emocionalmente estáveis e equilibradas, que passaram a sofrer transtornos psicológicos como consequência da violência crónica sofrida (Amor et al., 2002).

O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RECUPERAÇÃO E NA RESSIGNIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS TRAUMÁTICAS

A presente seção tem por objetivo estudar o papel da justiça restaurativa na recuperação e na ressignificação das experiências traumáticas. Em virtude da complexidade nos conflitos envolvendo violência doméstica, os aspectos comunitário, institucionais e sociais, devem ser considerados uma vez que

concorrem para o seu surgimento. Levando-se em consideração o dever do Poder Judiciário para o desenvolvimento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social, o artigo 1º da Resolução nº 225/2016 elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça esclarece que:

a Justiça Restaurativa se constitui como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I) é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II) as práticas de Justiça Restaurativa serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III) as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro.” (CNJ,2016)

O CNJ é responsável por promover as ações de incentivo à Justiça Restaurativa na Justiça brasileira. A implementação do programa é estabelecida na Resolução 225 de 2016, com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas, incluindo universidades e instituições de ensino. A Resolução aborda ainda a competência dos tribunais, por meio das Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura, a fim de promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa. (CNJ, 2016).

O método propõe intervenções concentradas na reparação dos danos, no atendimento das necessidades da vítima e na responsabilização do ofensor com a finalidade de promover a pacificação das relações sociais. Não há um momento específico para iniciar as práticas restaurativas: de modo que pode ocorrer na fase anterior à acusação, na fase pós-acusação (antes do processo), assim como na etapa em juízo, tanto antes do julgamento quanto durante o tempo da sentença.

No campo da violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), alguns defendem que a Justiça Restaurativa teria a vantagem de trazer melhores resultados que a aplicação da Lei Maria da Penha, na medida em que promoveria um fórum para a mulher ter espaço de fala e uma intervenção individualizada às suas necessidades no caso concreto, produzindo soluções práticas para problemas relacionados, por exemplo, a divisão de bens e visitas de filhos. Ou ainda, quando eventualmente as mulheres decidirem por se manter na relação, essa nova metodologia poderia fornecer ferramentas para fazer cessar as violências. Os defensores desse modelo igualmente propõem que essa abordagem pode proporcionar melhor compreensão e uma responsabilização mais sincera por parte do autor da violência (RCFV, 2016, p. 135).

Por outro lado, críticos desse modelo indicam que o processo restaurativo pode ser manipulado pelo autor da violência, especialmente quando a mulher está em uma posição de vulnerabilidade decorrente da violência, diminuindo os avanços conquistados pela nova política de que a VDFCM não é mera questão privada e sim de interesse público, pois se trata de uma grave violação de direitos humanos (RCFV, 2016). A Justiça Restaurativa correria o risco de desconsiderar o denominado ciclo da violência doméstica (WALKER, 1979), que aprisiona as mulheres em relações marcadas pela violência. O foco na comunidade também poderia reforçar valores comunitários que respaldem a visão sexista e culpabilizem a mulher pela violência sofrida (Freitas, 2011; Miller e Lovanni, 2013).

Não obstante a literatura internacional indique a intervenção restaurativa associada aos encontros entre autor da violência e vítima (Daly, 2016), identifica-se que na experiência brasileira seis tipos de práticas usualmente vistas como restaurativas em contexto de VDFCM: círculos restaurativos, sessões de mediação, constelações familiares, projetos de coaching, audiências de fortalecimento, e encaminhamentos a acompanhamentos psicossociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica corresponde a um fenômeno que afeta a vida de muitas mulheres, tendo se intensificando a cada dia. Em detrimento disso, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas e sociais, com vistas a enfrentar urgentemente a questão que vem prejudicando mulheres ao redor de todo o mundo.

Essa realidade se reflete nas diversas camadas sociais, resultando em traumas, muitas vezes, irremediáveis, relacionados à saúde física e psíquica da mulher, variando em sua expressão e intensidade.

Somente em 2006, com a chegada da Lei Maria da Penha que o advento da justiça contra o gênero feminino começou a ser notório. A mulher ganha força e resguardo da Lei que a cobre da violência doméstica e familiar.

Em paralelo a Lei Maria da Penha, cita-se ainda, a justiça restaurativa, como meio alternativo para resoluções de conflitos, que concede à mulher a dignidade de ser ouvida e participar ativamente junto ao agressor para minimização dos danos a si causados, de maneira a permitir à mulher a chance de opinar, ao invés de deixar na mão do Estado toda responsabilidade.

Portanto, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a justiça restaurativa objetiva desenvolver a solução mais eficaz considerando a subjetividade da mulher, escutando-a e valorizando.

Assim, é inegável que o enfrentamento desta violência tem como cerne a implementação de ações educativas que visem coibir o crescimento da ideologia machista e da visão patriarcal, ainda presentes na sociedade contemporânea

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Essa violência maldita**. In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada?** In: Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.

BARROS, Miguel Daladier. **LEI MARIA DA PENHA 10 ANOS DEPOIS**.2016. Disponível em: <<http://www.profareisguida.com.br/2016/08/lei-maria-da-penha-10->



anos-depois-por.html>. Acesso em: 26 out. 2018.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 1ª edição. Nova fronteira, 2009. BITTAR, Danielle; KOHLSDORF, Marina. **Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. Psicologia Argumento**, [s.l.], v. 31, n. 400, p.447-456, 2013.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 31 maio 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Temático de Prevenção de Violência e Cultura de Paz III. Brasília: Organização Pan-americana da Saúde**, 2008. 60p.: il. (Painel Indicadores do SUS, 5).

CARVALHO, Noémia Maria Costa. **Perfil psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e suas repercussões**. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia Forense e da Transgressão) – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Portugal, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica**. Alagoas. Disponível em: www.mariaberenice.com.br Acesso em: 10/08/2018
Disponível em: < <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v54n1/v54n1a24.pdf>>

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FONSECA, P. M., LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública, Bahia, 2006.

LIMA, Cícera Monteiro; SANTOS, Nilson Muniz dos. **Impactos psicológicos causados pela violência doméstica: revisão integrativa de literatura**. Research, Society and Development, v. 11, n. 14, e454111436649, 2022. DOI: [10.33448/rsd-v11i14.36649](<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i14.36649>).

LIRA, Higor. Aspectos históricos da discriminação de gênero e da violência doméstica contra a mulher. JusBrasil, 1 nov. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-historicos-da-discriminacao-de-genero-e-da-violencia-domestica-contra-a-mulher/239941907>. Acesso em: 23 nov. 2024.

MENDONÇA, Marcela Franklin Salvador de; LUDERMIR, Ana Bernarda. **Intimate partner violence and incidence of common mental disorder**. Revista de Saúde

Pública, [s.l.], v. 51, p.1-8, 2017. FapUNIFESP (SciELO).
<http://dx.doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051006912>.

SILVA, Laize Santana. **Violência doméstica: impactos psicológicos e sociais na vida da mulher**. 2018. 43 f. Monografia (Especialização em Saúde da Família) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018.

SLEGH, Henny. **Impacto Psicológico Da Violência Contra As Mulheres**. Disponível em: http://www.wlsa.org.mz/?__target__=Tex_HennySlegh01. Acesso em: 20/08/2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002. V. 4, n.3, p.513-531, nov. 1997-fev. 1998.

TIETBOHL, Juliana Tozzi; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Órfãos do feminicídio: a justiça restaurativa como política pública no atendimento e proteção a adolescentes em famílias com situação de violência**. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2024.

VANSAN, G. A. **Aspectos epidemiológicos comparativos entre tentativas de suicídio e suicídios no município de Ribeirão Preto**. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, São Paulo. v. 48, n. 5, p. 209-15, 1999.

WAISELISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015, Homicídio de mulheres no Brasil**. Editora Flacso, Brasília DF. 2015. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br em 14/09/2018.